

LEI MUNICIPAL Nº 481/2002,

SANTA TEREZA, 06 DE JUNHO DE 2002.

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 266, de 25.03.1993 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, faz saber que, tendo a Câmara Municipal aprovado, por ele é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Caput do Art. 40, e § 1º, do da Lei Municipal nº 266, de 25 de março de 1993, que passam a ter a seguinte redação:

“ Art. 40 – Cada conselheiro terá remuneração equivalente a 1,1 (um virgula um) salário mínimo vigente no País.

§ 1º - A remuneração fixa não gera relação de emprego com a municipalidade, não podendo em nenhuma hipótese, e sob qualquer título ou pretexto exceder ao disposto no caput deste artigo. ”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2002.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 06 de junho de 2002.

Paulo Vieira da Costa
Prefeito Municipal

Iracema V. da Costa Lucindo
Secretária Municipal de Adm. e Finanças